

A Sua Excelência
O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde
Prof. Doutor Fernando Araújo
Av. João Crisóstomo, 9 – 5.º
1049-062 Lisboa

Email: gabinete.seas@ms.gov.pt

}

N. Ref	V. Ref	Data
SAI-OE/2018/7271		01-08-2018

Assunto: Pronúncia da Ordem dos Enfermeiros sobre proposta de Decreto-Lei que procede à alteração do Decreto-Lei n.º 145/2009 que estabelece as regras a que devem obedecer a investigação, o fabrico, a comercialização, a entrada em serviço, a vigilância e a publicidade dos dispositivos médicos e respectivos acessórios

Excelência,

Na sequência da V/ mensagem de correio electrónico mediante a qual enviam para N/ conhecimento, análise e contributo, a proposta de decreto-lei que procede à alteração do Decreto-Lei n.º 145/2009, que estabelece as regras a que devem obedecer a investigação, o fabrico, a comercialização, a entrada em serviço, a vigilância e a publicidade dos dispositivos médicos e respectivos acessórios, de forma a permitir a disponibilização directamente aos cidadãos adultos, de dispositivos para diagnósticos *in vitro* destinados aos testes rápidos de rastreio das infeções por VIH, VHB e VHC, validados pela União Europeia e OMS, vem a Ordem dos Enfermeiros informar que, sem prejuízo de estar totalmente de acordo com aqueles que são os objectivos e as metas estabelecidas pelo Programa Conjunto das Nações Unidas sobre o VIH e SIDA (ONUSIDA), não podemos concordar com a solução de disponibilizar este tipo de testes para que sejam realizados sem qualquer acompanhamento por profissionais de saúde.

Efectivamente, a Ordem dos Enfermeiros reconhece e vê com preocupação o facto de em Portugal se estimar que 1 em cada 12 pessoas que vivem com VIH não se encontram diagnosticadas. No entanto, tal preocupação tem subjacente não o facto em si, mas sim a razão pela qual essa ignorância ou diagnóstico tardio se verificam – o facto de, pelo menos 1 em cada 12 pessoas, não acederem aos serviços de saúde, em especial aos cuidados de saúde primários.

Num país em que se reconhece o direito de todos à protecção da saúde, incumbindo ao Estado garantir o acesso de todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica, aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação, reconhecer-se que o Estado não chega a 1 em cada 12 pessoas (o que num universo de 9M chegará a 750.000 pessoas) é reconhecer-se uma falha nessa incumbência.

E no entendimento da Ordem dos Enfermeiros tal falha não deve ser colmatada, neste ou em qualquer outro caso, pela utilização de autotestes, mas sim por um reforço nas campanhas de rastreio, bem como



por um reforço em campanhas e medidas de aproximação dos cidadãos aos cuidados de saúde, em especial os cuidados de saúde primários, de forma a garantir, não só o diagnóstico mas também a adequada referência para os serviços de saúde competentes para o efeito.

Optar-se pela dispensa directa deste tipo de dispositivos, em farmácias e em locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica, principalmente tendo em consideração o estigma e discriminação que ainda se verifica na sociedade portuguesa, aliado a alguma ignorância relativamente às implicações da mesma, não permite garantir que, alguém que receba um resultado positivo, seja de imediato acompanhado por um profissional de saúde.

Aliás, só o facto de estarmos perante uma pessoa que prefere ir a uma farmácia ou a um local de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica para adquirir um teste e fazê-lo em casa, em vez de se deslocar a um centro de saúde ou a uma consulta médica para o realizar, devidamente acompanhado por profissionais de saúde, já é um indicador de que, a haver um diagnóstico positivo, dificilmente esse diagnóstico será do conhecimento das entidades de saúde, o que impede o adequado acompanhamento do cidadão e a adequada referência para as instituições do SNS, e os cuidados adequados, situação que será ainda mais grave se o resultado for errado.

Face ao exposto, e mais uma vez, sem prejuízo de se concordar com as conclusões e preocupações relativas à necessidade de um diagnóstico precoce, consideramos que tal desiderato deverá ser obtido com a intervenção dos profissionais de saúde e não com o seu afastamento.

Assim, concorda-se com uma flexibilização relativamente à dispensa dos dispositivos aqui em causa, no entanto tal flexibilização deverá garantir que o teste seja realizado mediante o acompanhamento de um profissional de saúde, seja no âmbito das Farmácias comunitárias, seja no âmbito dos Centros de Aconselhamento e Detecção Precoce do VIH (CAD), dos Centros de Diagnóstico Pneumológico (CDP), nos estabelecimentos prisionais, nos centros de resposta integradas para os comportamentos aditivos e dependências (CRI) e das organizações não-governamentais (ONG).

Naturalmente que a Ordem dos Enfermeiros está disponível para, em conjunto com as restantes instituições de saúde, encontrar uma solução que permita um acesso mais generalizado aos testes, com garantias de acompanhamento adequado.

Com os melhores cumprimentos,

A Bastonária



Ana Rita Pedroso Cavaco